



**ATA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS APRESENTADOS NA LICITAÇÃO POR  
TOMADA DE PREÇO Nº 005/2019 DE 12 DE SETEMBRO DE 2019**

Aos 13 dias do mês de Novembro de 2019, às 13 horas e 30 minutos, na sede da Autarquia, situado à Rua Ciro Lagazzi, 155, Jardim Cândida, na cidade de Araras, Estado de São Paulo a Comissão Permanente de Licitações desta Autarquia, designada pela Portaria nº 13046 de 25 de Setembro de 2019 sob a presidência da Sra. Marluce Natália de Góes Lima, para análise dos Recursos e Contra Razões apresentadas na Licitação em epígrafe, que teve a publicação do Edital no Diário Oficial do Município, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no Jornal Agora e no site da Autarquia.

A presidente passou a leitura das razões e contra razões apresentadas respectivamente pelas empresas Comercio de Sucatas e Aparas de Papel Pupo 18 Ltda e Renova Ltda ME e o parecer jurídico que encontra – se anexo ao processo, onde a comissão esclarece que:

A Restrição de participação solicitada pela empresa Comercio de Sucatas e Aparas de Papel Pupo 18 Ltda é indevida, pois de acordo com o artigo 37, XXI da Constituição Federal as exigências nos editais de licitação devem ser limitadas àquelas “indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações”, ou seja, a segurança da futura contratação, e nisso a presença física na sessão não terá interferência, mas sim a que consta da proposta e documentações enviadas. Somente poderá habilitar ou inabilitar uma empresa dentro dos permissivos legais, ou seja, a própria Lei de Licitação e Contratos define os parâmetros. Considerando o item 04.05 do edital observa-se que o não comparecimento presencial do licitante, não faz menção à inabilitação.

Quanto ao assunto que se trata da certidão do item 04.03.04 (FGTS), o edital é claro no que se diz respeito a entrega da documentação dentro do prazo de validade, caso oposto se a empresa se enquadrasse no art. 43 § 1º da Lei complementar 123/06 que daria pressuposto para entrega em 5 dias úteis até a assinatura do contrato, porém a empresa é LTDA, não podendo assim usar desse benefício. Portanto de acordo com o item 04.05, alínea “a” do edital a inabilitação pela documentação vencida deverá ser mantida.



Sendo assim, a comissão Permanente de Licitação decide por manter habilitada a empresa Renova Ltda ME e inabilitadas as empresas Comercio de Sucatas e Aparas de Papel Pupo 18 Ltda e Metalcamp Comercio de Sucatas Ltda.

Diante do exposto, a comissão encaminha ao presidente executivo para deferimento, caso positivo, agenda – se a próxima sessão para continuidade do certame no dia 25/11/2019 às 8h30min.

Nada mais havendo digno de nota encerrou-se a sessão.

  
Marluce Natália de Góes Lima  
Presidente


  
Caroline Stephanie Cozza  
Membro

  
Jaqueline Naira Silvério  
Membro

  
Fábio Eduardo Coladeti  
Membro

  
Simone Ap. B. de Andrade dos Santos  
Membro

  
Jeniffer Sant'ana  
Membro

  
Araras, 14/11/19

  
José Carlos Carleto Denardi  
Presidente Executivo  
CPF: 611.154.528-00